



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1989/2021

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio a empresa **MARCUS ALEXANDRE MACHADO BOLSAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 38102955/0001-22, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para pagamento de aluguel à empresa **MARCUS ALEXANDRE MACHADO BOLSAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 38102955/0001-22, instalada num prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), localizado na Rua Dona Alípia, Bairro Centro, neste Município, pelo período de 06 (seis) meses.

§1º - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo está sendo concedido de acordo com a Lei nº 433 de 2005, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 6 (seis) meses.

§2º - O responsável pela empresa deverá apresentar mensalmente o recibo (comprovante) de aluguel para então ser ressarcido no valor a que se refere o §1º.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 5 (cinco) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei nº 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a empresa **MARCUS ALEXANDRE MACHADO BOLSAS**, inscrita no CNPJ sob nº. **38102955/0001-22** responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de auxílio.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

Art. 4º Fica o Sr. **MARCUS ALEXANDRE MACHADO**, CPF: **004.946.560-00**, responsável por toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxílio e pagamento de multa.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de dezembro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Este documento esteve
de acordo com a Lei
Municipal nº. 265/03, no quadro do
real da Câmara de Vereadores
ante 30 dias, a contar
02 / 12 / 2021

Imagid Martins
Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder auxílio para pagamento de aluguel no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, MARCUS ALEXANDRE MACHADO BOLSAS, inscrita no CNPJ sob nº. 38102955/0001-22, instalada num prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), localizado na Rua Dona Alípi, Bairro Centro, neste Município pelo período de 06 (seis) meses

Sabe-se que o impacto do desemprego em 2020 foi de grandes proporções. As taxas subiram para 13,5%, a maior já registrada. No total são cerca de 13,4 milhões de brasileiros desempregados. Ao todo, faltou trabalho para 31,2 milhões de pessoas. A geração de empregos está diretamente relacionada com investimentos, com o aquecimento da economia, com aumento no consumo e necessidade de produção.

A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem à oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

Vale ressaltar que este auxílio está em acordo com a Lei Municipal nº 433 de 18 de agosto de 2005, e suas alterações.

A empresa disponibilizará inicialmente 05 empregos diretos aos munícipes de Tabai, podendo aumentar a oferta de empregos até 04 vagas de acordo com seu desenvolvimento.

Em anexo, documentação da empresa MARCUS ALEXANDRE MACHADO BOLSAS, inscrita no CNPJ sob nº. 38102955/0001-22, que se compromete a entregar toda a documentação exigida pela lei municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxílio e pagamento de multa.

Isto posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de novembro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso